



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 003/2021

Órgão Julgador: 2ª Comissão Disciplinar

Denunciante: Procuradoria do TJD

Denunciado: Parnahyba Sport Club, o Atleta: JOELSON FRANÇA DIAS.

Jogo: Parnahyba (PI) X Fluminense (PI) – categoria profissional - Campeonato Piauiense 2021, realizado em 28 de fevereiro de 2021.

Auditor Relator: Dr. Emídio Carlos de Sousa Júnior

ACÓRDÃO

EMENTA: DENÚNCIA DA PROCURADORIA COM BASE NA SÚMULA DA PARTIDA. INFRAÇÃO COMETIDA. EXPULSÃO – OFENSA PROFERIDA PELO DENUNCIADO AO ASSISTENTE NÚMERO 1, RELATADO NA SÚMULA PELO ARBITRO DA PARTIDA; DENUNCIA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE AO DENUNCIADO, CONFORME PRECEITUA O ART. 258, E §2º, II DO CBJD

I - RELATÓRIO

Trata-se de oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva do Futebol, em face do Parnahyba Sport Club, ao Atleta: JOELSON FRANÇA DIAS, as penas do art. 258 do CBJD;



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

A petição inicial consta as informações acerca do ocorrido na partida, acompanhada da Súmula, com o seu relatório, bem como a relação dos atletas e o registro das infrações disciplinares.

Oportuno mencionar que o Denunciado não possui antecedente, conforme consta certidão acostada aos autos.

Em audiência fora apresentado defesa e colhido o depoimento do Denunciado, que negou os fatos relatados na súmula do jogo. O patrono do atleta, em sustentação oral, requereu a aplicação da pena mínima para o denunciando.

A Procuradoria ratificou todos os termos da denúncia.

Desta feita, todas as formalidades foram devidamente cumpridas e certificadas pela secretária, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório.

II – DO VOTO

II.1 – Do denunciado JOELSON FRANÇA DIAS, Atleta do Parnahyba Sport Club, incurso no art. 258 do CBJD

Conforme se desprende dos autos sob comento, a súmula da partida relata que o atleta Joelson França Dias foi expulso por ter ofendido a arbitragem da partida com palavras ofensivas e de baixo calão.

Tal fato é consubstanciado pelo árbitro da partida ao informar em fl. 05, com menção as ofensas ditas pelo denunciado, fato este ocorrido aos 45 minutos do segundo tempo, que culminou com sua expulsão direta, por proferir palavras ofensivas em direção ao Assistente número 1, Senhor ALISSON DAMASCENO: **“marca essa porra assistente buceta do caralho”**.

Nesta esteira, verifica-se evidenciada a necessidade de punição do denunciado, consoante disposto no art. 258 do CBJD, *in verbis*:



Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Desta forma, com a existência de elementos de autoria e materialidade aptos a concretizá-la, devendo o atleta, ora denunciado ser suspenso por duas partidas, considerando o fato relatado, que ocasionou com sua expulsão direta aos 47 minutos do segundo tempo, em partida válida pelo Campeonato Piauiense de Futebol.

Ante o exposto, acordam os auditores da 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Futebol, por **UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE** a denúncia em face do denunciado **JOELSON FRANÇA DIAS**, aplicando a pena de suspensão por dois jogos, por infração ao art. 258, §2º, II, do CBJD.

Teresina, 29 de março de 2021.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Dr. EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR

Auditor Relator do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/PI